



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASUTÓGRAFO Nº 237/2015
PROJETO DE LEI Nº 650/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Fixa percentual para revisão geral anual do
vencimento de todos os servidores do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba para o
exercício 2016 e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 10,0% (dez Por cento) para a revisão geral do vencimento de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2016, em conformidade com o art. 1º, *caput* da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012, pagos da seguinte forma:

I – 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016; e

II – 1,5% (um e meio por cento), não cumulativo, a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente